



PARECER DO RELATOR

Parecer do projeto de lei que declara de utilidade pública a associação unificada de praças de roraima - aurrarr.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei em questão declara de utilidade pública a associação unificada de praças de roraima - aurrarr.

2. DO PARECER

Inicialmente, constata-se que a matéria constante do Projeto de Lei de autoria do Vereador Adnan Lima (PMB), de fato insere-se no âmbito de matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, portanto, de competência legislativa do município, ao qual ainda cabe suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, por força do artigo 30, II, da CF/88.

Cumprir observar que a propositura não dispõe sobre organização administrativa, bem como, não versa sobre servidores públicos, nem sobre seu regime jurídico, portanto o projeto de lei não invade a competência reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Não obstante, como o mérito aqui é a constitucionalidade, o Supremo Tribunal Federal julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, ou seja, para o município, mediante a criação de programas.

É cediço a competência do Parlamento Municipal, para dispor sobre a iniciativa de lei que declare a utilidade pública de entidades civis. No caso em tela, não se vê óbice à essa declaração, tendo em vista a regularidade e adequação da instituição aos dictames legais.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **manifesto parecer favorável**, tendo como bússola a jurisprudência do STF acima elencada.

Boa Vista/RR, 24 de julho de 2023.

VER. INSP. DANIEL MANGABEIRA
RELATOR